

**Regulamento da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho
Complementar de Curso**

Aprovado pela Comissão de Graduação em 14.11.2019

**I - Da constituição da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho
Complementar de Curso**

Artigo 1º - A Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso é colegiado auxiliar da Comissão de Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - A Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso será composta por quatro docentes, um(a) Educador(a) do Programa de Formação de Professores da USP lotado(a) na Feusp, um(a) servidor(a) lotado(a) na Seção de Estágios da Unidade e por representação discente

§ 1º - A Comissão de Graduação fará a indicação de um membro docente.

§ 2º - A indicação dos demais membros docentes da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso será aprovada pela Comissão de Graduação de forma a representar, equitativamente, os Departamentos.

§ 3º - Por ocasião da indicação dos membros docentes, cada Departamento indicará um docente titular e seu respectivo suplente.

Artigo 3º - O docente indicado pela Comissão de Graduação será o Suplente da Presidência da Comissão de Graduação e será o Coordenador da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso equivale ao período em que perdurar seu mandato na Comissão de Graduação.

Artigo 4º - O mandato dos membros docentes da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso será de dois anos, permitidas reconduções.

Artigo 5º - A representação dos servidores da Feusp será definida das seguintes formas:
I – O(a) representante da equipe de educadores(as) do Programa de Formação de Professores da USP será indicado(a) pelos pares, sendo um(a) titular e um(a) suplente,

com mandato de dois anos, permitidas reconduções. II – O(a) representante da equipe de servidores da Seção de Estágios será indicado(a) pelos pares, sendo um(a) titular e um(a) suplente, com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Artigo 6º - A representação discente corresponderá a um quarto do total de docentes da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso e terá um membro titular e um membro suplente indicados pelo Centro Acadêmico, com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual prazo.

Artigo 7º - Ao Coordenador da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso, compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito a voto, além do de qualidade;

II - coordenar os trabalhos da Comissão;

III - assinar os despachos e a correspondência da Comissão;

IV - autorizar requerimentos “ad referendum” da Comissão quando houver manifestação de urgência;

V - propor à Comissão de Graduação, mediante deliberação da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso, portarias ou instruções relativas ao funcionamento dos estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso;

VI - comunicar à Comissão de Graduação, para as providências cabíveis, quaisquer irregularidades no funcionamento dos estágios de que tiver ciência;

VII - distribuir os expedientes e processos para estudos e pareceres, quando necessário;

VIII - atribuir encargos especiais aos membros da Comissão;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como a legislação em vigor relativa aos estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso;

X - representar a Comissão de Estágios nos órgãos superiores, quando se fizer necessário.

XI – designar um membro docente da Comissão para substituí-lo em caso de ausência.

II - Das finalidades e competências da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso

Artigo 8º - À Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalhos Complementares de Curso, dentro de sua esfera de competência, cabem as seguintes atribuições:

I – apoiar e subsidiar a Comissão de Graduação na proposição de diretrizes e zelar pela execução dos programas de estágios, Estudos Independentes e Trabalhos Complementares de Curso, obedecida a orientação geral estabelecida pelos colegiados superiores;

II - submeter à Comissão de Graduação propostas de criação ou modificação da política de estágios, Estudos Independentes e Trabalhos Complementares de Curso de forma articulada com as Comissões Coordenadoras de Curso da Pedagogia e das demais Licenciaturas;

III - deliberar sobre requerimentos de alunos de graduação relativos à sua situação com respeito aos estágios, Estudos Independentes e Trabalhos Complementares de Curso;

IV - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela Comissão de Graduação, por este regulamento e pela legislação complementar.

V – Subsidiar e apoiar processos e encaminhamentos das Comissões Coordenadoras de Curso da Pedagogia e das demais Licenciaturas, de forma articulada.

III - Do funcionamento

Artigo 9º - A Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalhos Complementares de Curso deverá reunir-se ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 10º - A Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalhos Complementares de Curso funcionará e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação.

Parágrafo Único - Verificada a falta de quórum, a Comissão reunir-se-á meia hora depois, em segunda convocação e persistindo a falta de quórum, se reunirá em terceira

convocação, meia hora depois, podendo deliberar com qualquer número de membros presentes.

IV - Das Disposições Gerais

Artigo 11º - Este regulamento poderá ser revisto para atualização e adequação de suas disposições, por proposta dos membros da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalhos Complementares de Curso ou de instâncias superiores, com aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 12º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias pertinentes.